



Prefeitura Municipal de Oeiras

LEI MUNICIPAL Nº 1.912, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.454, de 26 de outubro de 1993 que “Cria o Conselho Municipal de Saúde de Oeiras e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 1.454, de 26 de outubro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Município de Oeiras, o Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde de Oeiras se constitui em instância colegiada de caráter permanente e deliberativo, atua na formulação e proposições de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§ 2º A Conferência Municipal de Saúde se reunirá a cada 4 (quatro) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Oeiras

§ 3º Quando da sua convocação, deverá ser estabelecido o Tema Central da Conferência Municipal de Saúde.

§ 4º A Conferência Municipal de Saúde será coordenada por Comissão Organizadora eleita em Plenária do Conselho Municipal de Saúde. Esta Comissão também elaborará Regimento Interno sobre a organização e funcionamento da Conferência, o qual será submetido à apreciação e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde se compõe de 12 (doze) conselheiros (as) titulares e 12 (doze) suplentes, totalizando 24 (vinte e quatro) membros, escolhidos através de eleição pelas suas respectivas entidades, sem direito a qualquer forma de remuneração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo sua atividade considerada de relevância pública, com as vagas assim distribuídas:

- a) 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas de trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) de representação do governo e de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho Municipal de Saúde serão nomeadas pelo Executivo Municipal, conforme os prazos descritos no art. 8º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Oeiras

§ 2º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

Art. 6º A competência, as atribuições, os modos de funcionamento, bem como a estrutura interna, serão fixados em Regimento Interno aprovado pela Plenária e homologado pelo Gestor da Pasta.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretaria Executiva coordenada por pessoa apta para o exercício da função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 8º A eleição para renovação das entidades e membros do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á na primeira quinzena do mês de setembro, não podendo coincidir com o mandato do Executivo Municipal e deverá ser convocada por Edital aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Parágrafo único. A posse das entidades e membros do Conselho Municipal de Saúde deverá ocorrer na primeira semana do mês de outubro. ”

Art. 2º Revogam-se os artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 1.454, de 26 de outubro de 1993.



Prefeitura Municipal de Oeiras

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.901, de 20 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal De Oeiras - PI, em 19 de agosto de 2020


JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Luiz Ronaldo de Abreu Sá
Secretário de Administração e Planejamento

Assinada, numerada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, e publicada nos termos da Lei Orgânica Municipal.


Gustavo Viana Rêgo
Chefe de Gabinete